



| | | | |
|---|---------------------|----------------|--|
| Destinatários | | | Ordem de Serviço 1/2013 17.04.2013 |
| Pré-escolar | 3.º Ciclo | P. Não Docente | |
| 1.º Ciclo | Secundário | Diurno | |
| 2.º Ciclo | X P. Docente | Nocturno | |
| Assunto: Marcação do Período de Férias | | | |

O Pessoal Docente deste Agrupamento deverá proceder à marcação do respectivo período de férias de acordo com as seguintes indicações:

1. Sem prejuízo dos números seguintes, o período a marcar deverá estar compreendido, por regra, entre 29 de Julho e 31 de Agosto;
2. Terão que ser asseguradas as condições que garantam o regular decurso de todo o serviço de exames, o que implicará especial atenção por parte dos professores classificadores^[1] e dos membros do Secretariado de Exames;
3. Nas situações em que o serviço distribuído o permita, poderá assistir-se ao gozo de férias em data anterior a 29 de Julho, dando-se prioridade aos docentes com direito a um período de férias superior a 24 dias;
4. Será autorizada a acumulação de férias para o ano seguinte, nos termos do art. 89.º ECD, depois de totalmente esgotadas as possibilidades de marcação em 2013;
5. Salvo conveniência de serviço, os docentes com direito a um número de dias igual ou inferior a 21, deverão marcar as suas férias exclusivamente em Agosto.

O Director

Emanuel Vilaça

[1] – Deverá agir-se em conformidade com a habitual informação GAVE-JNE, cuja divulgação se aguarda.